Oficio 03/2025 Umuarama, de Março de 2025

EXMO. SR.

**FERNANDO SCANAVACA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ASSUNTO:** **Solicitar informações do Decreto Nº200/2017**

**O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - SISPUMU**, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 19/04/1989, estabelecida nesta cidade de Umuarama, Paraná, na Rua José Teixeira D’Ávila, nº 3755, inscrita no CNPJ/MF nº 80.613.490/0001-30, representativa dos servidores públicos municipais da base territorial de Umuarama estado do Paraná, neste ato representado pela Presidente Sra. Ligia Strugala Bezerra vem, adiante assinado, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.643.351-8, inscrita no CPF 007.967.959-59, residente e domiciliada nessa cidade de Umuarama, na Rua Cardeal, 5139, respeitosamente comparece ante Vossa Senhoria para **Solicitar informações do Decreto Nº200/2017,**

**Art 2º**

**§ 2° O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:**

VI - Licença à gestante, à adotante e licença-maternidade;

VII - Licença para tratamento de saúde, exceto licença por acidente em serviço;

Salientamos que o decreto fere a lei 018/1992 que dispõe em seu:

**“Art. 21.** O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, em conformidade com art. 41 da Constituição Federal." (NR)

**“Art.114.** Além das ausências ao serviço previstas no art. 111 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

VII - licença:

a) à gestante, à adotante, à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

De acordo com art. 41 da Constituição da República, pelo qual se estabelece que a obtenção da estabilidade no serviço público ocorre após três anos de efetivo exercício, deve ser interpretado em consonância com os princípios constitucionais da igualdade de gênero, proteção à maternidade, dignidade da mulher e planejamento familiar. É constitucional o cômputo do período de licença à gestante no período do estágio probatório da servidora pública pelo imperativo da máxima efetividade dos direitos a licença-maternidade, e a licença a adotantes são direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República. Logo, a interpretação da legislação infraconstitucional deve dar máxima efetividade a elas, afastando qualquer entendimento no sentido de que o seu pleno exercício possa trazer prejuízos ao seu titular.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Lígia Strugala Bezerra**

**Presidente do Sispumu**